2ª e última discussão e votação

APROVADO
GABINETE DO PREFEITO
Em 22 / 12 / 2021
Votação 10 X 0
Presidente

1ª Discussão e votação

APROVADO
Em 20 / 12 / 2021
Votação 9 X 0
Presidente

PREFEITURA DE AGRESTINA
Compromisso Com Nossa Gente

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento corrente do Município, na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a custear as despesas com a aquisição de um terreno urbano, localizado na sede do município, com recursos Recursos Próprios do Município, destinado à ampliação do cemitério da cidade, com a seguinte codificação orçamentária:

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 13 / 12 / 2021
Presidente

02 – PODER EXECUTIVO
022010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
15 – URBANIMOS
15451 – INFRAESTRUTURA URBANA
154511504 – INFRAESTRUTURA URBANA
1545415041.0162 – Aquisição de um terreno urbano para ampliação do Cemitério da Cidade..... R$. **80.000,00**
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis..... R$. **80.000,00**
Recursos Ordinários Não Vinculados..... R$. **80.000,00**
TOTAL GERAL..... R$. **80.000,00**

Art. 2º. Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

02 - PODER EXECUTIVO
022016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.
12 - EDUCAÇÃO
12361 – ENSINO FUNDAMENTAL
123611216 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
1236112162213 - Manutenção do ensino fundamental – Fundeb profissionais de magistério ..... R$ 80.000,00
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/12/21
Mª José da Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 12 / 2021
Presidente

3.1.90.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 80.000,00
Recursos do Fundeb ..... R$ 80.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 80.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Agrestina, caso ainda não conste, para o período de 2018 a 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2021.

JOSUE MENDES DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/12/21
AGRESTINA PE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 21/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Encaminho à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo objetivando a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a custear as despesas com a aquisição de um terreno urbano destinado a ampliação do cemitério desta cidade.

A abertura do Crédito Especial proposto correrá por conta da anulação de dotação constante no orçamento do município, no mesmo valor, devidamente especificada no projeto.

Em sendo assim, espero desta Câmara Municipal o apoio necessário para aprovação do presente projeto, em regime de urgência, possibilitando a realização da referida aquisição ainda no corrente exercício financeiro.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de eleva estima e consideração.

Atenciosamente.

Josué Mendes da Silva
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/12/21
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Thaís Dominique Beserra
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providencias.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 021/2021.

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos legais, bem como as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 021/2021.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

De início, esclarço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 021/2021 em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal e nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020.

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial**, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.**

É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 07 de dezembro de 2021.

Bela. Thaís Dominique B. Beserra

Assessora Jurídica

Capitão Guilhermino, 176 | Centro | Altinho - PE | CEP 55490-000 | Rua João Guilherme, 05-A | Centro | Agrestina - PE | CEP 55495-000
Fone: (81) 9 8297.1708 | E-mail: dominique0111@hotmail.com
CNPJ: 40.255.459/0001-50

PREFEITURA DE
AGRESTINA
Compromisso Com Nossa Gente

GABINETE
DO PREFEITO

Agrestina, 06 de dezembro de 2021.

Oficio GP nº. 511 /2021.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
06/12/21 nº 765
Maria José Martins B. Sanick

Ilmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projetos de Lei Municipal nº 016, 019, 020 e 021/2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, dos **Projetos de Lei nº 016, 019, 020 e 021/2021.**

Na oportunidade, solicito que seja dado **REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação de reuniões extraordinárias**, na forma do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para tramitação da mencionada proposição.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/12/21
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº 21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1108 / gabinetepreferto@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 021/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 021/2021**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2021.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 021/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 021/2021**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2021.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Genivaldo da Silva
Membro